

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS sobre serviços de energia elétrica e telecomunicações

Em recente julgamento, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser inconstitucional a fixação de alíquota de ICMS para serviços essenciais como energia elétrica e telecomunicações em percentual superior à alíquota aplicável nas operações em geral. No caso analisado pelo STF, o Estado de Santa

Catarina aplicou sobre tais serviços alíquota de ICMS no percentual de 25% (aplicada sobre produtos supérfluos), em detrimento da alíquota para produtos em geral, que é de 17%. Por se tratar de Recurso Extraordinário julgado em sede de repercussão geral, a regra será válida para todos os casos semelhantes no país.

VGBL recebido por óbito do contratante – não incidência ITCMD

A 2^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que eventuais valores provenientes de plano VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) recebidos por conta do falecimento do contratante não integram a herança por terem

natureza de contrato de seguro de vida individual privado. Logo, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

DIREITO SOCIETÁRIO

Ex-sócio de empresa responde por dívida

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a responsabilidade quanto ao pagamento de dívida, por ex-sócia de empresa que assinou cédula de crédito bancária, mesmo após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos de sua retirada da sociedade. O Código Civil, em regra, prevê que a responsabilidade do sócio cessa após 2 (dois) de sua saída da sociedade. No caso analisado pelo STJ, o banco credor ajuizou ação de execução contra

sociedade e ex-sócia, uma vez que sua assinatura também constava da cédula de crédito na qualidade de devedora solidária. Em seu voto, a Ministra Nancy Andrighi ressaltou que a qualidade de devedor solidário não se confunde com qualquer obrigação relativa às quotas sociais da ex-sócia. Além disso, frisou que a responsabilidade solidária de ambos resguarda e protege os credores da pessoa jurídica.

DIREITO COMERCIAL

Protesto irregular

Para a 4^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), desde que ainda possa ser cobrado, o protesto de título de crédito sem eficácia executiva, embora irregular, não acarreta o dever

de indenizar. No caso concreto, o devedor ajuizou ação indenizatória contra o credor, após verificar restrição em seu CPF decorrente de protesto realizado em outubro de 2009, de

cheques emitidos em setembro de 2005. Para o relator do caso no STJ, Ministro Relator, Luis Felipe Salomão, em que pese a irregularidade dos protestos, haja vista que os cheques não

detinham mais força executiva, como o débito não havia sido quitado e ainda poderia ser cobrado judicialmente por meio de ação de cobrança, não há que se falar em abalo moral.

DIREITO MÉDICO

Acompanhante para pessoas com deficiência acometidas de COVID-19

Foi promulgada, em 25 de outubro de 2021, a Lei Estadual nº. 18.233, que dispõe sobre a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência acometida de COVID-19. A nova lei estadual estabelece que tais pacientes, internados em instituição hospitalar pública ou privada, têm direito a

acompanhante familiar ou cuidador, que deve ser devidamente identificado e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas autoridades sanitárias, além de assinar termo de conhecimento dos riscos de contaminação no ambiente hospitalar.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Erro evidente na oferta

Para manter os negócios ativos durante a Pandemia de COVID-19, diversas empresas migraram suas vendas para o universo da *internet*. A solução adotada, muito embora eficaz, pode acarretar alguns riscos para o fornecedor. O mais recorrente é o erro na oferta. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece de forma bastante clara, no artigo 30, que a oferta obriga o fornecedor. Noutras palavras, apresentando o preço do produto ou serviço ao consumidor, o fornecedor deverá mantê-lo. Todavia, existem casos em que, por conta de equívoco não intencional (geralmente

atrelado a falhas no sistema do *e-commerce*), a oferta veiculada pode conter erro no preço. Nesses casos, desde que o erro seja evidentemente grosso e possa ser facilmente constatado pelo consumidor, o fornecedor não está, em tese, obrigado a cumprir a oferta, por força do princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo. No entanto, antes de adotar qualquer medida, o fornecedor deverá analisar cada caso de forma individual, a fim de verificar se suas peculiaridades permitem a mitigação da vinculação da oferta.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárbara da Silva
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst

Dr. João Vitor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dr. Pedro Felipe Manzke Conegiani
Dr. Phillipmy C. Chaves Silva
Dr. Rafael Barg Cordeiro
Dra. Shirley Theiss
Dr. Thiago Rodrigues de Moura
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior